TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3/2021
(Procedimento Preparatório nº 0043.19.000920-9)

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/7/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 6º do Decreto nº 2.181, de 20/3/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com normas gerais de aplicação das sanções administrativas por infrações ao Código de Defesa do Consumidor), de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos dos Consumidores da Comarca de Cornélio Procópio, doravante denominado Compromitente e, de outro lado, a empresa **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PROCOPENSE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, [redacted] neste ato representado pelo administrador/proprietário Felipe Leite Ribeiro, [redacted] acompanhado de seu advogado Dr. Rafael Sampaio, OAB/PI [redacted] em escritório profissional na [redacted] nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio os autos de Inquérito Civil nº 0043.19.000920-9, para fins de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de registro por procedimento preparatório ou inquérito civil da celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta para fins de remessa, análise e homologação ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 3º da Resolução nº 179/2017-CNMP e art. 115, § 1º, do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 estabelece: "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial";

CONSIDERANDO que o art. 3º, Resolução nº 179/2017 do CNMP estabelece que "o compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário";

CONSIDERANDO que os arts. 89 e 115 do Ato Normativo Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP permite a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta em inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos que versem sobre direito individual indisponível e no curso de ações judiciais;

CONSIDERANDO que após análise detida dos autos em epígrafe resta consensual a necessidade de adoção de medidas visando a regularização dos fatos noticiados quanto ao produto café torrado e moído da marca "Café Procopense";

CONSIDERANDO os resultados das análises técnicas por instituições diversas, nas quais restaram concluídas a existência de impurezas conforme regulamentado na Instrução Normativa nº 08/2013-MAPA (fls. 114-123), estando acima do limite de 1% consoante laudos técnicos (fls. 05-18 e 125-129);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 277/05-ANVISA proíbe que o produto contenha tal percentual de substâncias estranhas ao café;

CONSIDERANDO que o art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "são direitos básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; [...] III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os produtos e serviços colocados no

mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito";

RESOLVEM nos termos do art. 5º, § 6º. da Lei nº 7.347/85, da Resolução nº 179/2017-CNMP e dos arts. 115 a 133, Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP e demais normativas aplicáveis para todos os fins de direito público, celebrar o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nos seguintes termos:

(1) A empresa Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda. promoverá a regularização da qualidade do "Café Procopense" nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013-MAPA e da Resolução nº 277/2005-ANVISA, mantendo índice de impurezas do produto café torrado e moído até o limite de 1% (um por cento), no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

(2) A empresa Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda. apresentará primeiro laudo técnico comprobatório da regularização quanto a pureza do produto café torrado e moído, atendendo as especificações técnicas acima referidas, no prazo de 30 (trinta) dias;

(3) Após o prazo de 90 (noventa) dias, o Ministério Público oficiará a ABIC (Associação Brasileira de Indústria de Café) e a Vigilância Sanitária de Cornélio Procópio, requisitando a realização de nova fiscalização no produto café torrado e moído da empresa Torrefação e Moagem de Café Procopense Ltda., marca "Café Procopense";

(4) O descumprimento da obrigação assumida na primeira cláusula pela empresa compromissária, implicará a imposição de multa no valor equivalente a ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente ao tempo de eventual ato fiscalizatório que constate eventual irregularidade, acrescido de correção monetária e juros legais de um por cento ao mês, até o efetivo pagamento, assegurando a oportunidade de contra-prova pela empresa compromissária;

(5) Eventual multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Cornélio Procópio;

(6) O presente Termo de Ajustamento de Conduta será encaminhado para análise e homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 6º, caput, Resolução nº 179/2017-CNMP e do art. 118, § 2º, Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP e do art. 5º, §§ 4º e 5º, da Resolução CSMP/MPPR nº 01/2017;

(7) Fica estabelecida a cláusula de sigilo e de confidencialidade sobre esse termo de compromisso até a data da homologação pelo CSMP, sendo vedada a qualquer das partes proceder com a divulgação ou utilização desse termo em data anterior;

(8) Rejeitada a homologação do presente termo de compromisso pelo CSMP, o documento restará sem validade e efeito, caso em que não poderá ser usado ou invocado como argumento processual ou extraprocessual por nenhuma das partes;

A **publicidade** desse termo de ajustamento de conduta será realizada nos termos do art. 7º, Resolução nº 179/2017-CNMP e do art. 132 do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, consistente na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná.

Cornélio Procópio, 10 de agosto de 2021.

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça

TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PROCOPENSE LTDA.
CNPJ nº [redacted]

RAFAEL SAMPAIO
OAB/PR nº 24.315